



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 612/2000

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ESTABELECEER A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, pôr seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa, atendendo ao disposto no Artigo 216 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Ficam sob a proteção especial do Poder Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município, que, dotados de valor estético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

§ 1º - Os bens a que se refere o Artigo anterior, serão inscritos no Livro de Tombo de posse do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no Artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do patrimônio cultural.

Artigo 3º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta pôr cento) do valor da obra.

Artigo 4º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, num raio de 50 (cinquenta) metros da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Artigo 5º - As penas previstas nos artigos 3º e 4º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Artigo 6º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo Único – O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Artigo 7º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 02 de Março de 2000.

Prefeito Municipal: Eli Chaves

Secretária: Valéria Mendes de Barros

Eli Chaves
Eli Jose da Fonseca
Prefeito Municipal de
Alagoa / M G

Confere com o Original
01 / 03 / 07
Maira Laura da Fonseca Donadio
NOME MASP 111
MASP
ASSINATURA